Vitória, 20 de março de 2014.

A nova redação do item 9.14 estabelecendo repasse de 5% de desconto de

agência, conforme resposta ao questionamento anterior, não conflita com o

item 9.4.5 que estabelece que o honorário da agência será de até 7%?

RESPOSTA: Não. São duas coisas distintas. O primeiro é o repasse ao cliente de 5% (cinco por cento) do “desconto padrão de agência” conforme definido pelos itens 1.10 e 4.4 da Norma-Padrão do CENP. O segundo se refere ao honorário sobre custos dos serviços e suprimentos externos quando geram veiculação (por exemplo: produção de spot para rádio ou vt para televisão/cinema etc).

1. Vimos através desta solicitar esclarecimento da concorrência em epígrafe, a saber:

**“5. Como não modelo/formatação específico a ser utilizado nas etiquetas de identificação das peças do repertório e cases, podemos utilizar formatação própria?**

**RESPOSTA: Não. A Comissão orienta que ao se fazer a identificação (...) Em” relação à disposição da etiqueta, a comissão orienta que seja afixada no verso (...)**

Diante desta resposta devemos entender que, além de estar colada na forma acima especificada, também deverá vir como ANEXO dentro do Conjunto de Informações, correto?

RESPOSTA:

No tocante à resposta inicialmente formulada, insta frisar, com base nesse novo questionamento, que houve uma mudança de interpretação da CAEL/SECOM. É de bom alvitre ressaltar que o item 7.19 - **ENVELOPE “C” PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE** que **a priori** não são sigilosas, pelo contrário, são informações de conhecimento do “mercado publicitário” e, por isso, não tem o condão de causar prejuízos ao certame. Nesse sentido, deixamos claro que aceitaremos a ficha técnica afixada no verso, no canto inferior direito, rente às bordas (no vértice). Com isso, entendemos ser suficientes as 7 (sete) laudas para os textos referentes ao Conjunto de Informações do Proponente.

2. Vimos através desta solicitar esclarecimento da concorrência em epígrafe, a saber:

**A mudança de interpretação da CAEL/SECOM em relação ao item 7.19 se refere apenas e somente a Repertório, mantendo o Relato de Soluções a mesma posição negativa anteriormente em resposta. Correto?**

RESPOSTA:

Não. A mudança de interpretação abrange também **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

1. O Edital estabelece um total de 07 páginas para os textos referentes ao Conjunto de

Informações. Dentro desse limite, há os textos referentes a:

- obrigações e prazos para atendimento;

- informações de comunicação disponibilizadas sem ônus

- 03 relatos de solução.

Assim sendo, utilizando somente duas laudas (60 linhas) para cada case - o que totaliza 06

laudas -, sobraria somente uma lauda para as obrigações e prazos e para as informações de

comunicação. A Comissão considerou que esse limite é suficiente para que a licitante possa

atender devidamente às exigências do edital, de acordo com resposta ao questionamento III,

do dia 12 de fevereiro de 2013. No entanto, na resposta aos questionamentos VII, do dia 11 de março de 2013, enviada às agências dia 19 de março de 2013, a comissão entende que as

fichas técnicas das peças não devem ser coladas nas pranchas, mas compor o texto do

Conjunto de Informações. A agência entende que isso torna impraticável o limite de 7 laudas

colocado pelo edital, já que teremos que apresentar fichas para 12 peças. Solicitamos então

que seja revisto esse limite de laudas.

RESPOSTA:

No tocante à resposta inicialmente formulada, insta frisar, com base nesse novo questionamento, que houve uma mudança de interpretação da CAEL/SECOM. É de bom alvitre ressaltar que o item 7.19 - **ENVELOPE “C” PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE** que **a priori** não são sigilosas, pelo contrário, são informações de conhecimento do “mercado publicitário” e, por isso, não tem o condão de causar prejuízos ao certame. Nesse sentido, deixamos claro que aceitaremos a ficha técnica afixada no verso, no canto inferior direito, rente às bordas (no vértice). Com isso, entendemos ser suficientes as 7 (sete) laudas para os textos referentes ao Conjunto de Informações do Proponente.